

Lei n.º 220

Fica cargo no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica criado no cargo de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal os seguintes cargos.

- a) Um tratorista operador, com vencimentos mensal de . . . . . R\$ 80,00  
 b) Um ajudante de tratorista, com vencimentos mensal . . . . . R\$ 60,00  
 c) Um motorista do DMEF, com vencimentos mensal . . . . . R\$ 75,00

Art 2.º - Para atender as despesas a que se refere esta Lei, fica aberto o crédito especial no valor de cruzzeiros 1.200,00 (Um milhar e duzentos mil cruzzeiros) a conta do ex 300 de arrecadação que os indices técnicos autorizam a preservar.

Art 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Barra do Garças, 1.º de julho de 1965

Ladislau Cristiano Pontes  
 Prefeito